



Sexta-feira, 20 de Agosto de 1999

I Série — N.º 34

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 600 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada no Diário da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 2 150 000 00 e para a 3.ª série KzR 3 250 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.	
		Ann		
	As três séries	KzR 1 155 000 000 00		
	A 1.ª série	KzR 650 500 000 00		
	A 2.ª série	KzR 470 500 000 00		
	A 3.ª série	KzR 315 500 000 00		

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 19/99:

Aprova o estatuto orgânico da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL — E.P. — Revoga toda a legislação que contraria o presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 8/91, de 16 de Março

Decreto n.º 20/99

Nomeia o Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL — E.P.

### Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 118/99

Confisca o prédio em nome de Maria Cristina da Silva Coutinho Pimpão

Despacho conjunto n.º 119/99

Confisca o prédio em nome de Maria Cristina Teixeira Soondamo D'Almeida

Despacho conjunto n.º 120/99

Confisca o prédio em nome de Alberto Martins de Moura (Herdeiros)

Despacho conjunto n.º 121/99.

Rectifica o confisco de duas moradias sitas em Luanda, na Rua Ferreira de Almeida, em nome de Carlos Pacheco

Despacho conjunto n.º 122/99

Rectifica o confisco da fracção autónoma letra J, do 4.º andar, do prédio da Avenida Comandante Gika antes denominada Norton de Matos, em nome de Aires da Costa Quaresma

### Ministério das Finanças

Despacho n.º 123/99

Confere poderes ao Embaixador Plenipotenciário e Extraordinário da República de Angola em Portugal, José Gonçalves Martins Patrício, para em nome do Estado Angolano outorgar a escritura pública de transmissão por doação da Sociedade de Aparelhos de Precisão «BRUNO JANZ» e respectivo património por João António Janz ao Estado Angolano

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 19/99  
de 20 de Agosto

Com a entrada em vigor da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, Lei das Empresas Públicas, impôs-se a necessidade de se proceder à alteração do estatuto da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL, de modo a adequá-lo às disposições da referida lei

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL — E.P., anexo ao presente decreto de que é parte integrante

Art 2.º — É revogada toda a legislação que contraria o presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 8/91, de 16 de Março

Art 3.º — As dúvidas surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro dos Petróleos

Art 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 9 de Abril de 1999

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

2 A empresa promoverá também acções de formação para os trabalhadores estagiários em processo de integração na empresa

3 A empresa poderá promover a formação mediante a concessão de bolsas de estudo no interior ou no exterior do País, de acordo com o regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração

4 Para assegurar as acções de formação, a empresa utilizará os seus próprios meios ou recorrerá ou associar-se-á, caso seja necessário, a entidades externas qualificadas

**ARTIGO 51.º**  
(Participação na gestão)

1 A participação dos trabalhadores na gestão da SONANGOL — E P é feita através dos seus representantes no Conselho de Direcção

2 O número, forma de designação, competência e demais questões relativas aos representantes dos trabalhadores e sua participação na gestão da empresa, constará de instrumento apropriado aprovado pelo Conselho de Administração e representantes das estruturas sindicais existentes na empresa

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 52.º**  
(Responsabilidade perante terceiros)

1 A SONANGOL — E P responde civil e criminalmente perante terceiros pelos actos e omissões dos titulares dos seus órgãos de gestão, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, nos termos da lei geral

2 Pelas obrigações da SONANGOL — E P responde apenas o seu património

**ARTIGO 53.º**  
(Conservação de arquivos)

1 A SONANGOL — E P conservará em arquivo, pelo prazo de 20 anos, os elementos da sua escrita principal e respectivos documentos de suporte, podendo os restantes elementos ser inutilizados mediante autorização do Conselho de Administração, depois de decorridos cinco anos sobre a sua entrada ou elaboração

2 Os documentos e livros referidos no número anterior que devam conservar-se em arquivo poderão ser conservados por qualquer método e sistema internacionalmente aceite, devendo em tal caso ser autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, os respectivos originais poderão ser inutilizados, mediante decisão expressa do Conselho de Administração, após ter sido lavrado um auto de inutilização

3 As fotocópias autenticadas têm a mesma força probatória dos originais, ainda que se trate de ampliação dos registos que os reproduzam

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 20/99**  
de 20 de Agosto

Considerando que com a transformação da SONANGOL — U E E em empresa pública, se torna necessário conformar os seus órgãos à luz do novo estatuto,

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São nomeados para integrar o Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL — E P, as seguintes entidades

Manuel Domingos Vicente — presidente  
Syanga K. Samuel Abílio  
João Bento da Silva Neto  
Rosário Simão Jacinto  
Ângelo João Pereira Ribeiro

Art 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 9 de Abril de 1999

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS  
PÚBLICAS E URBANISMO**

**Despacho conjunto n.º 118/99**  
de 20 de Agosto

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º, da Lei Constitucional e do n.º 1, do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano, composto de cave, r/c, 1.º e 2.º andares, sito em Luanda, na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 180, ex-Guilherme Capelo, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 3 211, a favor de Maria Cristina da Silva Coutinho Pimpão e omisso na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda